

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Minuta da Ata n.º 22 de 06 de outubro de 2022

J.L.
W.

- Curso de formação profissional de Informática Base -----
- Experiência Profissional -----
- Técnico Superior Engenheiro Florestal, em Regime de Contrato em Funções Públicas por tempo indeterminado, no município de Freixo de Espada à Cinta, de 2 de janeiro de 2009 até ao presente. -----
- Técnico Superior Engenheiro Florestal de 1.ª Classe, no município de Freixo de Espada à Cinta, de 22 de dezembro de 2008 a 2 de janeiro de 2009. -----
- Técnico Superior Engenheiro Florestal de 2.ª Classe, no município de Freixo de Espada à Cinta, de 22 de janeiro de 2003 a 21 de dezembro de 2008. -----
- Técnico Superior Engenheiro Florestal em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, no município de Freixo de Espada à Cinta, de 14 de fevereiro de 2001 a 21 de janeiro de 2003. -----
- Técnico Superior Engenheiro Florestal em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, na Douro Superior, Associação de Desenvolvimento, de 1 de março de 1999 a 31 de dezembro de 2000. -----
- Técnico projetista habilitado a elaborar Planos de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) e Planos de Gestão (PG), com o n.º 88/00 P.O.E.C. (ICNF). -----
- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

Fixação da Participação Variável no IRS

- Art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

- 4 – Presente à reunião, proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----
- “De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Minuta da Ata n.º 22 de 06 de outubro de 2022

J.L.
b.

— Dispõe o n.º 2 do supra citado artigo 26.º, a participação variável depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos. -----

---- Ainda de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo a ausência da deliberação ou de comunicação à AT, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS. Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior aquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

---- Considerando que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou no ano transato uma participação variável no IRS de 0,5%, a incidir sobre os rendimentos de 2022, fundamentada em pressupostos que se mantêm na atualidade. -----

---- Assim, nos termos expostos, propõe-se ao Executivo Municipal: -----

---- 1 - Que delibere fixar a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos de 2023 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual; -----

---- 2 - Que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja submetida à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, fixar em 0,5% a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos de 2023 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, e submeter à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----